

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PROGRAMA CAPES/COFECUB

EDITAL № 32/2022

PROCESSO Nº 23038.001828/2021-96

A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES), no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei no 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto no 8.977, de 30 de janeiro de 2017, conforme o processo nº 23038.001828/2021-96, torna pública a seleção de projetos conjuntos de pesquisa para o Programa CAPES/COFECUB.

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O presente Edital selecionará até 35 (trinta e cinco) projetos conjuntos de pesquisa Brasil-França no âmbito do Programa CAPES/COFECUB, para fomentar a pesquisa e a formação de recursos humanos de alto nível por meio do intercâmbio científico e da mobilidade acadêmica entre Instituições de Ensino Superior (IES) ou de Pesquisas brasileiras e Instituições similares sediadas na França, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica e Científica assinado em 16 de janeiro de 1967, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa.

2. DOS OBJETIVOS

- 2.1. Aprofundar a cooperação entre pesquisadores e educadores de instituições no Brasil e na França.
- 2.2. Contribuir para a mobilidade acadêmico-científica de discentes, docentes e pesquisadores, vinculados a programas de pósgraduação nos países participantes.
- 2.3. Apoiar projetos conjuntos de pesquisa desenvolvidos por grupos brasileiros e franceses.
- 2.4. Promover projetos que possibilitem transferência e absorção de conhecimento, dentro de uma perspectiva crítica que produza inovação e criação.
- 2.5. Incentivar a criação de redes de pesquisa.
- 2.6. Promover o aperfeiçoamento de discentes e pesquisadores em fase de consolidação da carreira, por intermédio de estágios acadêmicos no exterior.

3. **DO CRONOGRAMA**

Atividade Prevista	Período/Data
Inscrição das propostas, incluindo preenchimento do formulário de inscrição de projetos online e envio da documentação obrigatória.	Até às 17h do dia 26 de julho de 2022 (horário oficial de Brasília).
Data-limite para solicitação do proponente para cadastramento de instituição brasileira ou estrangeira, caso esta não esteja cadastrada no Sistema de Inscrições da CAPES.	Até às 17h do dia 19 de julho de 2022 (horário oficial de Brasília).
Prazo para envio de dúvidas e questionamentos a respeito do Edital.	Até às 17h do dia 22 de julho de 2022 (horário oficial de Brasília).
Publicação da relação das inscrições recebidas.	Até cinco dias úteis após o encerramento das inscrições.
Análise das propostas.	Até novembro de 2022.
Interposição do recurso administrativo nas etapas de análise das propostas.	Em até três dias úteis após a comunicação realizada pela CAPES.
Divulgação do resultado.	Até 31 de dezembro de 2022.
Início das atividades dos projetos.	A partir de fevereiro de 2023.
Início da implementação das bolsas.	A partir de março de 2023.

4. DOS REQUISITOS PARA A PROPOSITURA

- 4.1. Os requisitos para propositura neste Edital são obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da proposta.
- 4.2. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, a proposta deverá atender ao Regulamento Geral para Projetos Internacionais Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018, ao Regulamento Geral de Bolsas

no Exterior - Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018 ou instrumentos legais que as sucedam.

- 4.3. A proposta deverá envolver ao menos uma instituição em cada país, sendo que os projetos no Brasil poderão ter até três instituições associadas, além da principal.
- 4.4. A proposta terá caráter institucional e os participantes deverão atender aos seguintes requisitos:
- I **Instituição Principal:** instituições de ensino superior (IES) ou instituições de ensino ou pesquisa brasileiras públicas ou privadas sem fins lucrativos com programas de pós-graduação em nível de doutorado, com nota igual ou superior a quatro na Avaliação da CAPES. Programas de doutorado novos, aprovados após a Avaliação da CAPES mais recente, poderão submeter proposta desde que tal programa já tenha sido reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação CNE.
- II **Instituição Associada:** instituições de ensino superior (IES) ou instituições de ensino ou pesquisa brasileiras públicas ou privadas sem fins lucrativos.

III - Coordenador brasileiro:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou o antigo visto permanente.
- b) ser docente ou pesquisador com vínculo empregatício permanente com a instituição principal e pertencente a programa de pós-graduação com nota igual ou superior a quatro na Avaliação da CAPES junto a instituição principal, não podendo estar aposentado ou ter vínculo temporário. Caso o coordenador esteja vinculado a programa de doutorado novo, aprovado após a Avaliação da CAPES mais recente, poderá submeter proposta desde que tal programa já tenha sido reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.
- c) ser detentor do titulo de doutor há pelo menos 5 (cinco) anos na data do fechamento das inscrições.
- d) comprovar reconhecida competência na área de conhecimento e disponibilidade para as atividades acadêmicas e administrativas relacionadas ao projeto, além de capacidade técnico-científica adequada para o desenvolvimento do projeto.
- e) permanecer no Brasil durante toda a vigência do projeto, sendo permitidas ausências por período de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não, independente da motivação.
- f) estar ciente de que, se aprovado o projeto, só poderá solicitar eventual substituição de coordenador após 12 (doze) meses de execução do projeto, salvo substituição por motivo de saúde ou força maior.
- IV **Membros docentes ou pesquisadores da equipe brasileira do projeto:** deverão possuir titulo de doutor e vínculo empregatício permanente com a instituição principal ou associada, quando for o caso, não podendo estar aposentado ou ter vínculo temporário.
- V **Equipe Brasileira:** deverá ser constituída, na instituição principal, pelo coordenador e no mínimo mais dois membros docentes ou pesquisadores com doutorado. Para as instituições associadas, ao menos um docente ou pesquisador com doutorado deverá ser incluído na equipe.
- VI Coordenador do projeto no exterior: deverá ser detentor do titulo de doutor.
- 4.5. Outros docentes, pesquisadores ou discentes, que não possuam titulo de doutor, poderão participar do projeto no Brasil. No entanto, não poderão realizar missão de trabalho.
- 4.6. Não serão aceitas propostas apresentadas por coordenador de projeto CAPES/COFECUB vigente.
- 4.7. Para apresentar nova proposta, o coordenador de projeto no Brasil do Programa CAPES/COFECUB deverá ter cumprido todas as obrigações para encerramento do projeto anterior, constantes no item 18 e ter cumprido interstício de 1 (um) ano, a ser contado a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao final da vigência do projeto.
- 4.8. Poderá ser aceita mais de uma proposta inscrita por um mesmo programa de pós-graduação, no entanto somente uma delas será aprovada neste Edital, considerando-se a decisão final.
- 4.9. As instituições formalmente envolvidas no projeto deverão disponibilizar, para a contraparte brasileira e francesa:
- I infraestrutura e local de trabalho apropriados para a realização das atividades discente e docente relacionadas ao projeto; e
- II acesso a bibliotecas, laboratórios e outras facilidades disponíveis.
- 4.10. Em caso de solicitação de substituição do coordenador brasileiro, o novo indicado deverá cumprir todos os requisitos indicados no item 4.4.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 5.1. O repasse anual da CAPES por projeto, será de até R\$ 1.643.765,60 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).
- 5.2. O valor total do Programa a ser repassado ao longo dos 4 (quatro) anos de duração dos 35 (vinte e cinco) projetos será de até R\$ 57.531.796,00 (cinquenta e sete milhões, quinhentos e trinta e um mil setecentos e noventa e seis reais).
- 5.3. Os projetos aprovados poderão ser apoiados a cada ano com os seguintes valores:
- I até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) anuais para o financiamento de custeio;
- II até R\$ 36.410,40 (trinta e seis mil quatrocentos e dez reais e quarenta centavos) anuais para missões de trabalho, conforme itens 6, 7 e legislação vigente; e

- III até R\$ 364.531,00 (trezentos e sessenta e quatro mil quinhentos e trinta e um reais) anuais para bolsas, conforme itens 6, 7 e legislação vigente.
- 5.4. O apoio financeiro que será repassado ao longo da vigência do projeto independe da cotação da moeda estrangeira no momento do pagamento.
- 5.5. O valor máximo a ser repassado poderá ser reduzido mediante contingenciamento orçamentário e financeiro imposto ao órgão. Caso ocorra, será comunicado por meio de ofício expedido pela coordenação da CAPES responsável pelo Programa. Em tais ocasiões, o coordenador de projeto no Brasil deverá readequar o projeto ao novo enquadramento financeiro.
- 5.6. A CAPES será responsável pelo apoio financeiro somente para a equipe brasileira do projeto, incluindo missões de trabalho, recursos de manutenção do projeto e bolsas, salvo hipóteses descritas no item 6.
- 5.7. O apoio financeiro da equipe francesa do projeto será de responsabilidade do Comitê Francês de Avaliação da Cooperação Universitária com o Brasil (COFECUB), órgão vinculado à Conferência dos Presidentes das Universidades Francesas.

6. DOS ITENS FINANCIÁVEIS PELA CAPES

- 6.1 Este Edital apoiará, por meio da CAPES, projetos com vigência de até 4 (quatro) anos, sendo que após o 2º ano será realizada a avaliação intermediária, com vistas à continuidade do projeto.
- 6.2 Durante o período de vigência do projeto, o apoio financeiro será destinado à realização de missões de trabalho, bolsas e recursos de manutenção do projeto, podendo haver redução destes quantitativos nos termos do item 5.4.
- 6.2.1. A tabela abaixo apresenta um resumo dos itens financiáveis pela CAPES nesse Edital:

Tabela de Itens Financiáveis		
Tipo de Auxílio	Quantidade	Valores
Missões de Trabalho (entre 4 e 8 missões durante toda a vigênci	ia do projeto)	
Diárias nacionais para docentes ou pesquisadores franceses	7 a 10 (por missão)	até US\$ 260,00
Auxílio seguro saúde para docentes ou pesquisadores brasileiros	1 (por missão)	€ 90,00
Auxílio deslocamento para docentes ou pesquisadores brasileiros	1 (por missão)	até € 950,00
Recursos de manutenção do projeto	1	até R\$ 10.000,00
Missões de Estudo (até 8 missões durante toda a vigência do	o projeto)	
Mensalidade - Doutorado sanduíche	4 a 12	€ 1.300,00
Mensalidade - Pós Doutorado ou Prof. Visitante Júnior	4 a 10	€ 2.100,00
Mensalidade - Prof. Visitante Sênior	2 a 6	€ 2.300,00
Auxílio instalação - Doutorado sanduíche	1	€ 1.300,00
Auxílio instalação - Pós Doutorado ou Prof. Visitante Júnior	1	€ 2.100,00
Auxílio instalação - Prof. Visitante Sênior	1	€ 2.300,00
Auxílio seguro saúde	até 12	€ 90,00
Auxílio deslocamento	até 2	Portaria CAPES nº 1
Adicional localidade	até 12	Portaria CAPES nº 1

6.2.2. Os valores dos auxílios e benefícios elencados na tabela acima e demais informações estão previstos nas seguintes portarias: Portaria CAPES nº 132, de 18 de agosto de 2016, Portaria CAPES nº 8, de 12 de Janeiro de 2018, Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018, Portaria CAPES nº 1, de 3 de janeiro de 2020, podendo sofrer ajustes caso estas sejam modificadas.

6.3. Das Missões de Trabalho

- 6.3.1. A missão de trabalho equivale a uma viagem de curta duração, de membro da equipe brasileira, docente ou pesquisador, com doutorado e com vínculo empregatício permanente ativo com a instituição, à França.
- 6.3.2. A missão de trabalho tem como objetivo a realização de atividades do projeto, consistindo em reuniões e visitas técnicas às instituições francesas, além de acompanhar as atividades dos bolsistas no exterior.
- 6.3.3. O número de missões de trabalho durante a vigência do projeto poderá variar entre 4 (quatro) e 8 (oito) missões, dentre as quais 2 (duas) obrigatoriamente deverão ser feitas pelo coordenador de projeto no Brasil.
- 6.3.4. Um membro de equipe brasileira não poderá realizar mais de uma missão de trabalho por ano, tampouco em anos consecutivos, excetuando-se o coordenador de projeto no Brasil, que poderá realizar missão uma vez por ano, durante a vigência do projeto.
- 6.3.5. A duração de uma missão de trabalho não poderá ser inferior a 7 (sete) ou superior a 10 (dez) dias no caso da equipe francesa e não poderá ser inferior a 10 (dez) ou superior a 15 (quinze) dias no caso da equipe brasileira, com os valores dos benefícios estabelecidos pelas normas vigentes.
- 6.3.6. A previsão de todas as missões de trabalho deverá ser inserida no ato da inscrição, em campo específico do formulário de inscrição de projetos online.
- 6.3.7. Os benefícios para as missões de trabalho compreenderão:
- I. diárias nacionais para membros da equipe francesa em missão de trabalho no Brasil; e

II. auxílio deslocamento e o auxílio seguro-saúde estabelecidos pelas normas vigentes para docentes ou pesquisadores membros da equipe brasileira em missão de trabalho na França.

- 6.3.8. O valor das diárias nacionais não poderá ultrapassar o previsto na Portaria nº 132, de 18 de agosto 2016, podendo seu valor ser reduzido, por ato discricionário do coordenador do projeto no Brasil, quando o destino da missão não demandar o uso total da diária, possibilitando a permanência por mais dias ou economicidade da missão, observados os limites estabelecidos no item 6.3.5. Tal flexibilização das diárias deverá ser demonstrada na prestação de contas do projeto.
- 6.3.9. O período previsto para a missão de trabalho deve ser abrangido totalmente no afastamento autorizado pela instituição de origem do beneficiário.
- 6.3.10. Para a realização de missão de trabalho, o afastamento do membro docente ou pesquisador do Brasil deverá ser publicado no Diário Oficial da União (DOU), do Estado ou instrumento congênere do Município, quando se tratar de servidor público, estabelecendo o afastamento formal da instituição com ônus para a CAPES por todo o período da missão de trabalho. Nos demais casos, o afastamento deverá ser autorizado pelo dirigente competente da instituição, constando na redação o ônus para a CAPES.
- 6.3.11. As passagens em classe econômica e tarifa promocional deverão ser adquiridas para o deslocamento de ida e volta do membro da equipe brasileira do projeto, entre o Brasil e a França. Em havendo qualquer alteração nas datas das passagens, o eventual pagamento de taxas ou multas ficará por conta de quem deu causa ao fato.
- 6.3.12. É permitido ao beneficiário da missão de trabalho a utilização de eventual saldo de um dos benefícios para suplementar insuficiência de outro item da missão (despesas com diárias, passagens e seguro-saúde), desde que não ultrapasse o valor total disponibilizado pela CAPES e <u>mediante solicitação e autorização prévia da CAPES</u>. Tal flexibilização deverá ser posteriormente demonstrada e justificada na prestação de contas da missão.
- 6.3.13. Fica facultado ao(à) coordenador(a) do projeto, mediante prévia consulta e anuência da CAPES, realizar eventual suplementação a item de missão de trabalho utilizando-se dos recursos de manutenção do projeto do ano corrente, ou de eventual saldo dos recursos do ano anterior do projeto.

6.4. Dos Recursos de Manutenção do Projeto

- 6.4.1. Neste Programa são permitidas as seguintes despesas com os recursos de manutenção do projeto:
- I material de consumo, conforme Portaria nº 59 de 14 de maio de 2013; e
- II serviço de terceiros pessoa jurídica, referente a pagamento de fornecedores de material ou serviço, mediante nota fiscal detalhada.
- 6.4.2. Os recursos de manutenção do projeto destinar-se-ão, exclusivamente, ao pagamento de despesas essenciais à execução do projeto, observadas as disposições contidas no Regulamento Geral para Projetos Internacionais.
- 6.4.3. A CAPES analisará a justificativa apresentada pelo coordenador do projeto no Brasil da pertinência da solicitação dos materiais ou serviços previstos no Plano de Trabalho de acordo com os objetivos do projeto.
- 6.4.4. Os recursos de manutenção do projeto serão geridos pelo coordenador de projeto no Brasil, observado o Regulamento Geral para Projetos Internacionais e o detalhamento apresentado no Plano de Trabalho analisado e aprovado pela CAPES.

6.5. Das bolsas

6.5.1. Serão concedidas até 2 (duas) bolsas no exterior por ano de vigência do projeto, nas seguintes modalidades e durações:

Modalidade da bolsa no exterior	Duração da bolsas no exterior
Doutorado Sanduíche	4 (quatro) a 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme disposto no item 6.5.4
Pós-Doutorado	4 (quatro) a 10 (dez) meses, improrrogáveis
Professor Visitante Júnior	2 (dois) a 10 (dez) meses, improrrogáveis
Professor Visitante Sênior	2(dois) a 6 (seis) meses, improrrogáveis

- 6.5.2. Os benefícios previstos aos bolsistas deste Programa, conforme Portaria CAPES nº 01, de 03 de janeiro de 2020, ou Portarias subsequentes, serão:
- I mensalidade;
- II auxílio deslocamento;
- III auxílio instalação;
- IV auxílio seguro-saúde; e
- V adicional localidade, quando for o caso.
- 6.5.3. As bolsas deverão ser implementadas coincidindo com o início das atividades acadêmicas na instituição francesa.
- 6.5.4. Poderá ser concedida complementação de até 6 (seis) meses na duração da bolsa de Doutorado Sanduiche, para a obtenção de duplo diploma, devidamente justificado pelo coordenador do projeto no Brasil e condicionada à análise da CAPES e disponibilidade orçamentária e financeira. É condição obrigatória para a autorização da complementação na duração da bolsa que haja acordo de Duplo Diploma específico, vigente e entre as instituições brasileira e francesa.
- 6.5.5. Será vedado o pagamento de taxas acadêmicas e administrativas.

- 6.5.6. Será vedado ao bolsista acumular bolsa ou benefício financeiro, de qualquer natureza, concedidos por outras agências nacionais ou internacionais durante o período de vigência da eventual bolsa concedida.
- 6.5.7. Os já beneficiados com bolsas nas modalidades Pós-Doutorado, Professor Visitante Júnior ou Professor Visitante Sênior financiadas por agência federal de fomento, podem participar como bolsistas neste Programa mediante cumprimento do interstício imposto por eventual bolsa anterior.
- 6.5.8. Será vedada a concessão de bolsa na modalidade Doutorado Sanduíche para candidato que já possua titulo de doutor, mesmo que em outra área do conhecimento.
- 6.5.9. Os bolsistas na modalidade Doutorado Sanduíche deverão:
- I ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou o antigo visto permanente;
- II estar devidamente matriculado no programa de Doutorado da instituição principal ou associada brasileira participante do projeto e reconhecido pela CAPES ;
- III ter integralizado um número de créditos referentes ao programa de Doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;
- IV ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado;
- V retornar ao Brasil no mínimo 6 (seis) meses antes da defesa da tese;
- VI apresentar manifestação de interesse ou convite do(a) orientador(a) do exterior ou da instituição de destino pretendida;
- VII não ter sido contemplado(a) com bolsa de Doutorado Sanduíche neste ou em outro curso de Doutorado realizado anteriormente; e
- 6.5.10. Os bolsistas nas modalidades Professor Visitante Júnior e Professor Visitante Sênior deverão:
- I ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou o antigo visto permanente;
- II residir no Brasil;
- III ter diploma de Doutorado reconhecido na forma da legislação brasileira;
- IV ter obtido o título de doutor há <u>até 10 (dez) anos</u> para o candidato **tipologia Júnior** e <u>há mais de 10 (dez) anos</u> para o candidato **tipologia Sênior**, contados na data de inscrição;
- V ter vínculo empregatício em instituição brasileira de ensino ou pesquisa; e
- VI não ter realizado estudos no exterior da mesma natureza ou modalidade para o qual se candidata nos últimos 24 (vinte e quatro meses) ou conforme o prazo de interstício estabelecido no instrumento de seleção ao qual está se candidatando.
- 6.5.11. Os bolsistas na modalidade Pós-Doutorado deverão:
- I ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou o antigo visto permanente;
- II residir no Brasil;
- III ter diploma de Doutorado ou PhD, certificado ou declaração do órgão máximo responsável pela Pós-Graduação da Instituição de Ensino Superior, consistente na Pró-Reitoria ou superior, informando que o(a) candidato(a) não possui pendências com a instituição e com o seu curso de Doutorado, e que se encontra aguardando apenas a emissão do diploma, reconhecido na forma da legislação brasileira e apresentá-lo como documento comprobatório no ato da inscrição, permitindo-se títulos obtidos no exterior desde que reconhecidos por Instituição de Ensino Superior no Brasil, na forma da lei;
- IV ter obtido o título de doutor há menos de 8 (oito) anos, contados a partir da data de inscrição;
- V não ter realizado estudos no exterior da mesma natureza ou modalidade para o qual se candidata nos últimos 24 (vinte e quatro meses).
- VI apresentar manifestação de interesse ou convite do(a) orientador(a) do exterior ou da instituição de destino pretendida.
- 6.5.11.1. No âmbito da modalidade pós-doutorado, deverá ser garantida a indicação de doutores em fase de consolidação de carreira, ou seja, que tenha obtido o título de doutor com menos de oito anos de titulação, considerando a data de início da bolsa.
- 6.5.12. Os bolsistas **da modalidade Doutorado Sanduíche** deverão comprovar o nível de proficiência em língua francesa ou língua inglesa, apto a permitir que o bolsista seja capaz de compreender as ideias principais em textos complexos sobre assuntos concretos e abstratos, incluindo discussões técnicas na sua área de especialidade; se comunicar com certo grau de espontaneidade com falantes nativos, sem que haja tensão de parte a parte; e exprimir-se de modo claro e pormenorizado sobre uma grande variedade de temas e explicar um ponto de vista sobre um tema da atualidade, expondo as vantagens e os inconvenientes de várias possibilidades.
- 6.5.13 O nível de proficiência em língua francesa ou língua inglesa será comprovado por meio dos testes abaixo:
- a) para língua francesa serão aceitos os testes a seguir, com as respectivas notas mínimas e validade:
- 1 TCF (*Test de Connaissance du Français*) TP: nível B2, no mínimo, nas provas obrigatórias (resultado global), com validade de dois anos;
- 2 TCF CAPES: nível B2, com validade de dois anos; ou

- 3 DALF (Diplôme Approfondi de Langue Française): mínimo de C1, sem prazo de validade; ou
- 4 DELF (Diplôme d'Études en Langue Française): mínimo de B2, sem prazo de validade.
- b) para língua inglesa serão aceitos os testes a seguir, com as respectivas notas mínimas e validade:
- 1. TOEFL iBT ou TOEFL iBT Home Edition, validade de 2 (dois) anos: mínimo de 72 pontos; ou
- 2 TOEFL ITP, validade de 2 (dois) anos: mínimo de 543 pontos; ou
- 3 IELTS, validade de 2 (dois) anos: mínimo total de 6.0, sendo que cada banda (*listening, reading, writing e speaking*) deverá ter nota mínima de 5.0; ou
- 4 Cambridge Exams, sem validade: mínimo B2, sendo aceitos os certificados FCE (B2), CAE ou CPE.
- 6.5.14. O *MyBest Score*, que compõe a média entre as notas do teste de proficiência TOEFL iBT não será aceito. Apenas o resultado regular.
- 6.5.15. A Edição Home Edition do teste de proficiência TOEFL iBT será aceita e possui validade para a inscrição no Programa.
- 6.5.16. Os requisitos de proficiência linguística deste Edital são aplicáveis especificamente ao presente Programa, não sendo passíveis de flexibilização levando em consideração os requisitos de outros editais ou programas, sejam da CAPES ou de outras agências, bem como a aceitação de comprovantes que não os acima listados, sendo a realização do teste de proficiência de inteira responsabilidade do candidato.
- 6.5.17. A comprovação da proficiência será feita por meio da apresentação de cópia do certificado ou do resultado final do teste no ato da indicação do bolsista pelo coordenador de projeto no Brasil. Não serão aceitos *prints* de notas das páginas dos aplicadores dos testes ou qualquer outro tipo de documento.
- 6.5.18. A seleção de bolsistas deverá ocorrer respeitando as diretrizes básicas de seleção, as exigências relativas à proficiência em língua estrangeira, os requisitos estabelecidos pela CAPES no Regulamento Geral para Projetos Internacionais, pelo Regulamento para Bolsas no Exterior para cada modalidade de bolsa e pelo presente Edital, bem como eventuais regras internas estabelecidas pela instituição principal ou associada no Brasil ou no exterior.
- 6.5.19. A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.
- 6.5.20. O coordenador de projeto no Brasil, ao realizar a seleção dos bolsistas, deverá analisar a capacidade do candidato para desenvolver as atividades acadêmicas e de pesquisa na instituição francesa.
- 6.5.21. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada modalidade, conforme as normas estabelecidas pela CAPES.
- 6.5.22. Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido exclusivamente em atividades de ensino e pesquisa acadêmica.
- 6.5.23. O fim da vigência da bolsa não poderá ultrapassar o fim da vigência do projeto ao qual está vinculada.
- 6.5.24. O coordenador de projeto no Brasil não poderá ser beneficiário de bolsa durante a vigência do projeto, ainda que deixe a coordenação.
- 6.5.25. Não poderá ser concedida mais de uma bolsa para o mesmo participante de projeto aprovado por este Edital, ainda que em outra modalidade.
- 6.5.26. A seleção dos bolsistas deverá ocorrer em momento posterior ao resultado do Edital e a documentação deverá ser enviada em momento oportuno.
- 6.5.27. Os bolsistas deste Programa estarão sujeitos ao período de interstício, que correspondente ao período imediatamente posterior ao retorno ao país e equivalente ao tempo de apoio financeiro da bolsa concedida.
- 6.5.28. Os valores das modalidades de bolsas e dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela CAPES.
- 6.5.29. Será de responsabilidade do bolsista garantir, com a antecedência necessária, o visto adequado para a entrada e permanência na França, antes da solicitação da passagem.
- 6.5.30. As ações da equipe estrangeira poderão ter regras diferenciadas, conforme o disposto na legislação francesa ou no COFECUB.
- 6.5.31. Os candidatos que forem beneficiários de bolsa no país deverão verificar, antes da inscrição, as regras e requisitos para a suspensão de bolsa durante o período em que estiverem no exterior. A consulta deve ser realizada junto à coordenação do programa de pós-graduação de que seja discente e à agência de fomento responsável pelo benefício.

7. DOS ITENS FINANCIÁVEIS PELO COFECUB

- 7.1. Este Edital apoiará, por meio do COFECUB, até 35 (trinta e cinco projetos) com duração de até 4 (quatro) anos, que incluem missões de trabalho e bolsas, podendo haver redução destes quantitativos ou do apoio financeiro, mediante as regulamentações internas do COFECUB.
- 7.2. Serão financiadas 2 (duas) missões de trabalho apoiadas por meio da concessão de:
- I auxílio deslocamento de € 1.400,00 (um mil e quatrocentos euros) para membro de equipe francesa, para missões de trabalho no Brasil, incluídas na proposta aprovada; e
- II diárias de € 125,00 (cento e vinte cinco euros) para membros da equipe brasileira em missão de trabalho na França.

- 7.3. Bolsas na modalidade Doutorado Sanduíche com duração de até 2 (dois) meses para discentes participantes do projeto devidamente matriculados em instituições de ensino superior francesa no valor de € 1000,00 (mil euros) por mês.
- 7.4. As ações da equipe estrangeira poderão ter regras diferenciadas, conforme o disposto na legislação francesa ou do COFECUB.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 8.1. A proposta deverá ser apresentada simultaneamente no Brasil e na França.
- 8.2. No Brasil, as inscrições serão feitas junto à CAPES pelo proponente do projeto no Brasil, de acordo com as exigências deste Edital e dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma.
- 8.3. Na França, as propostas deverão ser elaboradas de acordo com as diretrizes do <u>COFECUB</u>, pelo proponente do projeto no exterior.
- 8.4. As propostas que forem apresentadas somente a uma das agências serão indeferidas.
- 8.5. A proposta deverá respeitar as normas contidas no Regulamento Geral para Projetos Internacionais, no Regulamento para Bolsas no Exterior, partes integrantes deste Edital, e:
- I ser apresentada pelo proponente de projeto no Brasil junto à CAPES exclusivamente por meio do formulário de inscrição de projetos online, que estará disponível na <u>Página do Programa CAPES/COFECUB</u>, na forma e dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma deste Edital;
- II ser redigida por meio do formulário de inscrição de projetos online em língua portuguesa (pt-BR);
- III apresentar documentação e informações nas formas discriminadas neste Edital; e
- IV ser apresentada pelo proponente de projeto no exterior na forma e prazos estabelecidos pelo parceiro, por meio do endereço eletrônico <u>COFECUB</u>.
- 8.6. A submissão da inscrição implicará o conhecimento e a aceitação definitiva das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o proponente não poderá alegar desconhecimento ou discordância.
- 8.7. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 8.8. A CAPES reservar-se-á o direito de excluir da seleção as propostas não finalizadas até o prazo de encerramento das inscrições.
- 8.9. Não será acolhida inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico, ou sem inscrição equivalente pela parte parceira junto ao COFECUB.
- 8.10. A solicitação de cadastramento de Instituições de Ensino Superior (IES), brasileiras ou estrangeiras, não disponíveis no formulário online deverá ser encaminhada conforme estabelecido no Cronograma deste Edital.

9. DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIOS

- 9.1. Os documentos deverão ser gerados em formato PDF e ser incluídos, obrigatoriamente, no ato do preenchimento da inscrição na internet. Recomenda-se evitar o uso de figuras, de fotografias, de gráficos ou de outros elementos que comprometam o tamanho do arquivo, pois documento que exceda o limite de cinco megabytes não será recebido pelo sistema da CAPES; e
- 9.2. No ato da inscrição, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos e informações:
- I **documento do coordenador** da equipe brasileira, contendo o número de identidade e do CPF ou, caso o candidato seja estrangeiro, documento com foto que comprove possuir visto permanente no Brasil;
- II **projeto detalhado** e com conteúdo fidedigno às informações inseridas no formulário de inscrição de projetos online, em língua portuguesa (pt-BR), contendo:
- a) apresentação do proponente e das instituições principal e associada, quando for o caso, do Brasil e do exterior;
- b) resumo do projeto, em língua portuguesa (pt-BR);
- c) apresentação do projeto, incluindo objetivos, método e indicadores que mostrem o impacto do projeto na área do conhecimento, no aspecto de inovação e na consolidação da cooperação internacional;
- d) justificativa das ações que contribuirão para o alcance dos objetivos do projeto e deste Edital;
- e) resultados a serem alcançados e potencial para sua ampliação;
- f) previsão das metas de produção acadêmica e científica;
- g) plano de ações conjuntas com o(s) parceiros(s), com justificativa da parceria ou da ação institucional, explicitada a pertinência do projeto e da equipe;
- h) descrição da forma de apropriação pelas instituições principal e associadas brasileiras e disseminação do conhecimento adquirido no exterior pelos participantes da equipe no Brasil e potencial de mobilidade internacional por parte de docentes, pesquisadores e, em especial, dos discentes;

- i) listagem dos membros docentes ou pesquisadores do Brasil e do exterior, informando a titulação de cada um;
- j) especificação da infraestrutura disponível, incluindo laboratorial, e das contrapartidas não-financeiras oferecidas pelas instituições brasileiras e estrangeiras;
- k) descrição das contrapartidas financeiras das instituições principal e associada(s) estrangeiras;
- I) descrição dos critérios objetivos para o processo de seleção dos candidatos às bolsas de estudo, conforme o disposto neste Edital e no Regulamento Geral para Projetos Internacionais, e apresentação dos indicadores que serão usados para a aferição dos resultados do trabalho destes bolsistas;
- m) apresentação dos indicadores que serão usados para aferição dos resultados das atividades dos beneficiários das missões de trabalho:
- n) outras informações relevantes, incluindo o resumo dos resultados alcançados por meio de outros projetos de cooperação internacional financiados anteriormente pela CAPES, quando houver; e
- o) referências bibliográficas.
- III carta de apoio da instituição proponente brasileira emitida por unidade equivalente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição principal no Brasil, indicando o programa de Pós-Graduação de vínculo do coordenador principal, demonstrando o interesse e o apoio institucionais, aprovando a indicação do coordenador de projeto no Brasil e confirmando a disponibilidade da infraestrutura oferecida na inscrição da proposta do projeto;
- IV carta(s) de apoio da(s) instituição(ões) associada(s) brasileira(s), em caso de projetos em associação, emitida(s) por unidade equivalente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição associada no Brasil, demonstrando o interesse e o apoio institucionais e confirmando a infraestrutura informada na inscrição da proposta do projeto;
- V carta(s) de apoio da(s) instituição(ões) principal e da(s) associada(s) estrangeira(s), em caso de projetos em associação, emitida(s) em francês ou inglês pela autoridade competente, se possível equivalente ao emissor da carta de apoio da instituição proponente brasileira, demonstrando o interesse e o apoio institucionais, aprovando a indicação do coordenador de projeto no exterior, no caso da instituição principal estrangeira, e confirmando a disponibilidade de infraestrutura oferecida na inscrição da proposta do projeto, além da confirmação sobre a isenção total de taxas acadêmicas e administrativas;
- VI currículos Lattes completo do coordenador de projeto no Brasil;
- VII currículos Lattes (resumidos) de cada um dos membros docentes ou pesquisadores do Brasil, exceto discentes;
- VIII identificador ORCiD (**Open Researcher and Contributor ID**) válido no ato da inscrição para o proponente do projeto no Brasil e para os membros docentes ou pesquisadores do Brasil;
- IX identificador ORCiD (**Open Researcher and Contributor ID**) válido no ato da inscrição para o proponente do projeto no exterior e para os membros docentes ou pesquisadores do exterior;
- X **currículos resumidos** de todos os membros docentes ou pesquisadores franceses, incluindo o coordenador de projeto no exterior, em língua inglesa ou francesa.
- 9.3. No momento oportuno, os bolsistas na modalidade Doutorado Sanduíche deverão apresentar:
- I documento nacional de identificação oficial ou passaporte se estrangeiro, devendo apresentar a autorização de residência no Brasil ou sua solicitação no ato da inscrição e o visto temporário para fins de pesquisa ensino ou extensão acadêmica em caso de aprovação;
- II carta de aceite definitivo da instituição no exterior, devidamente datada e assinada pelo coorientador no exterior, em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa com a identificação do titulo do projeto e informando o mês e o ano de início e término do período no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela Instituição de Ensino Superior do candidato;
- III comprovante válido de proficiência em língua inglesa ou francesa, de acordo com o exigido neste Edital;
- IV carta do orientador brasileiro, devidamente datada e assinada e em papel timbrado da instituição de origem, com a previsão da defesa da tese, justificando a necessidade da bolsa e demonstrando interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas;
- V histórico do doutorado em andamento carimbado e assinado pela Instituição de Ensino Superior ou Comprovante de Qualificação emitido pela Instituição de Ensino Superior;
- VI curriculum vitae atualizado, extraído da Plataforma Lattes; e
- VII Plano de Atividades de bolsista, com no máximo 10 (dez) páginas, contendo:
- a) Resumo.
- b) Introdução e justificativa, com síntese da bibliografia fundamental.
- c) Objetivos.
- d) Plano de trabalho e cronograma de sua execução.
- e) Metodologia.
- f) Forma de análise dos resultados.

- 9.4. No momento oportuno, os bolsistas nas **modalidades Professor Visitante Júnior e Professor Visitante Sênior** deverão apresentar:
- I documento nacional de identificação oficial ou passaporte se estrangeiro, devendo apresentar a autorização de residência no Brasil ou sua solicitação no ato da inscrição e o visto temporário para fins de pesquisa ensino ou extensão acadêmica em caso de aprovação;
- II carta de aceite definitivo da instituição no exterior, devidamente datada e assinada pelo colaborador no exterior, em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa com a identificação do titulo do projeto e informando o mês e o ano de início e término do período no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela Instituição de Ensino Superior do candidato;
- III diploma de Doutorado reconhecido na forma da legislação brasileira;
- IV comprovante de vinculo empregatício;
- V curriculum vitae atualizado, extraído da Plataforma Lattes;
- VI comprovante de residência no Brasil; e
- VII Plano de Atividades de bolsista, com no máximo 10 (dez) páginas, contendo:
- a) Resumo.
- b) Introdução e justificativa, com síntese da bibliografia fundamental.
- c) Objetivos.
- d) Plano de trabalho e cronograma de sua execução.
- e) Metodologia.
- f) Forma de análise dos resultados.
- 9.5. No momento oportuno, os bolsistas na modalidade Pós-Doutorado deverão apresentar:
- I documento nacional de identificação oficial ou passaporte se estrangeiro, devendo apresentar a autorização de residência no Brasil ou sua solicitação no ato da inscrição e o visto temporário para fins de pesquisa ensino ou extensão acadêmica em caso de aprovação;
- II carta de aceite definitivo da instituição no exterior, devidamente datada e assinada pelo supervisor no exterior, em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa com a identificação do titulo do projeto e informando o mês e o ano de início e término do período no exterior, de forma a se compatibilizar com o prazo definido pela Instituição de Ensino Superior do candidato;
- III diploma de Doutorado reconhecido na forma da legislação brasileira;
- IV curriculum vitae atualizado, extraído da Plataforma Lattes;
- V comprovante válido de proficiência em língua inglesa, de acordo com o exigido neste Edital; e
- VI comprovante de residência no Brasil;
- VII Plano de Atividades de bolsista, com no máximo 10 (dez) páginas, contendo:
- a) Resumo.
- b) Introdução e justificativa, com síntese da bibliografia fundamental.
- c) Objetivos.
- d) Plano de trabalho e cronograma de sua execução.
- e) Metodologia.
- f) Forma de análise dos resultados.

10. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- 10.1. O processo de seleção ocorrerá em quatro etapas:
- I análise técnica;
- II análise de mérito;
- III priorização e classificação; e
- IV decisão final.

10.2. Da Análise Técnica

- 10.2.1. A análise técnica consistirá na verificação, por equipe técnica da CAPES, dos seguintes elementos:
- I preenchimento integral e correto do formulário eletrônico de inscrição;
- II fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a proposta;
- III atendimento aos requisitos pelas instituições envolvidas; e

- IV atendimento aos requisitos pelo(a) proponente e membros da equipe.
- 10.2.2. A CAPES utilizará as informações fornecidas na inscrição e as extraídas da plataforma Sucupira para analisar a elegibilidade dos proponentes.
- 10.2.3. Em caso de indeferimento após a análise técnica, o proponente será comunicado, podendo interpor recurso administrativo, conforme o previsto neste Edital.

10.3. Da Análise de mérito

- 10.3.1 Na etapa de **análise de mérito**, a consultoria *ad hoc* apreciará cada proposta individualmente, atribuindo uma nota entre 0 (zero) e 100 (cem) pontos, conforme os critérios e o limite da pontuação estabelecidos abaixo:
- I qualidade do projeto, considerando os objetivos e os indicadores que mostrem o impacto do projeto na área do conhecimento, além de sua coerência e viabilidade, levando-se em conta o método, o cronograma e a previsão orçamentária (até 20 pontos);
- II caráter inovador do projeto proposto e sua importância em nível nacional e internacional (até 10 pontos);
- III relevância dos resultados esperados e o potencial para a sua ampliação, considerando o impacto na área de conhecimento (até 10 pontos);
- IV pertinência do plano de ação conjunta com o(s) parceiros(s) no exterior e com as instituições associadas no Brasil, se for o caso, com justificativa da parceria ou da ação interinstitucional, consolidando a cooperação internacional e promovendo a diversidade regional na sua composição da equipe brasileira do projeto (até 10 pontos);
- V forma de apropriação pelas instituições principal e associadas brasileiras e disseminação do conhecimento adquirido no exterior pelos participantes e potencial de mobilidade internacional por parte de docentes, pesquisadores e, em especial, dos discentes (até 10 pontos);
- VI mérito acadêmico e científico, considerando-se principalmente, nos últimos 5 (cinco) anos, a publicação de artigos em revistas com JCR, livros e capítulos de livros com ISBN, registro de patentes, resultados positivos no âmbito de coordenação ou de participação em projetos de cooperação internacional anteriores, dentre outros indicadores de capacidade para desenvolver a cooperação proposta específicos da área de conhecimento, do:
- a) proponente do projeto no Brasil (até 6 pontos);
- b) proponente do projeto no exterior (até 4 pontos);
- c) membros da equipe do Brasil (até 6 pontos); e
- d) membros da equipe do exterior (até 4 pontos).
- VII especificação da infraestrutura disponível, incluindo laboratorial, e das contrapartidas financeiras e não-financeiras oferecidas pelas instituições principais e associadas brasileiras e estrangeiras do projeto (até 10 pontos).
- VIII Simetria entre os coordenadores e equipes brasileira e francesa (até 10 pontos).
- 10.3.2. Os pareceres da análise de mérito serão registrados em formulários próprios, pela consultoria *ad hoc*, contendo as informações e as recomendações julgadas pertinentes.
- 10.3.3. A CAPES se obriga a proteger a identidade dos colaboradores responsáveis pela emissão de pareceres nas etapas de avaliação de seus processos seletivos, sejam eles consultores ad hoc ou membros de sua equipe técnica, por ser esta informação indispensável à segurança da pessoa natural e por conferir lisura à seleção, conforme incisos IX, X e XIII do art. 5º da CF; art. 31 da Lei nº 12.527/2011; art 6º do Decreto nº 7.724 e nas Portaria CAPES nº 217, de 24 de setembro de 2018 e nº 119, de 3 de junho de 2019.
- 10.3.4. Os pareceres da etapa de Análise de Mérito não serão disponibilizados aos proponentes, tendo em vista que são opiniões que não vinculam o parecer da fase de Priorização e Classificação sob responsabilidade da CAPES.
- 10.3.5. Serão desconsiderados os pareceres com nota geral igual a zero.
- 10.3.6. Todas as propostas serão encaminhadas para a etapa de priorização e classificação.

10.4. Da Priorização e Classificação

- 10.4.1. A etapa de Priorização e Classificação das Propostas, realizada por consultores *ad hoc* sêniores indicados pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, avaliará as propostas com base nos pareceres dos consultores emitidos na análise de mérito e farão a priorização e classificação.
- 10.4.2. O consultor na etapa de priorização poderá confirmar ou rejeitar o resultado da análise de mérito por meio de parecer de priorização, com atribuição de nota e classificação correspondente para todas as propostas analisadas.
- 10.4.3. A priorização e classificação das propostas consiste na análise comparativa das propostas entre si, com o objetivo de identificar aquelas de maior mérito científico e acadêmico e que melhor atendam às prioridades do Programa, observadas as políticas do Governo Federal em matéria de educação superior, ciência, tecnologia, inovação, e cooperação acadêmica internacional, resultando na atribuição de:
- I Notas de priorização, entre 0 (zero) e 100 (cem), sendo admissíveis notas fracionadas:
- a) As propostas com notas igual ou inferior a 65 (sessenta e cinco) serão automaticamente indeferidas e não serão encaminhadas para a etapa de Decisão Final.

- b) No caso de empate das notas, o desempate para definição da ordem de classificação será feito considerando a seguinte sequência de critérios:
- 1. maior média das notas de mérito atribuída no critério "I" (mérito projeto);
- 2. maior média das notas de mérito atribuída no critério "VI" (mérito equipes); e
- 3. maior média das notas de mérito atribuída no critério "VII" (infraestrutura instituição principal e associada).
- c) Os benefícios solicitados pelo proponente no ato da inscrição serão também objeto de avaliação pela CAPES, podendo ser sujeitos a adequações que resultem em redução do orçamento originalmente solicitado pelo proponente.
- d) Caso a redução no orçamento de uma proposta ultrapasse 30% (trinta por cento) do montante originalmente solicitado pelo proponente, a proposta será indeferida por planejamento orçamentário inadequado à dimensão do projeto proposto ou às condições estabelecidas no respectivo programa.
- II Classificação ordinal (ranqueamento) das propostas, realizada por meio de uma lista de resultado da Priorização que demonstrará as notas atribuídas e a posição classificatória das propostas avaliadas.
- a) As propostas serão classificadas em ordem decrescente da pontuação final, no âmbito dos seguintes Colégios:
- 1. Ciências Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar;
- 2. Ciências da Vida; e
- 3. Humanidades.
- 10.4.4. Assim que concluída esta etapa, os proponentes indeferidos receberão comunicado quanto ao seu resultado e receberão o respectivo parecer de indeferimento.
- 10.4.5. O proponente terá até 3 (três) dias úteis, a contar da data do envio do teor do parecer da etapa de Priorização, para interpor recurso administrativo junto à CAPES.
- 10.4.6. A interposição de recurso administrativo, junto à CAPES, do mérito das Propostas será sobre o teor do parecer emitido na etapa de Priorização e Classificação das Propostas.

10.5. Da Decisão Final

- 10.5.1 A decisão sobre o apoio financeiro será tomada conjuntamente pela CAPES e pelo COFECUB e será alcançada por consenso, e ponderando-se as análises de ambas as agências, com base nos seguintes critérios:
- I as propostas melhores classificadas pela CAPES e pelo COFECUB;
- II o potencial do projeto na formação de recursos humanos brasileiros de acordo com a área de conhecimento;
- III a simetria na parceria;
- IV o grau de excelência das instituições cooperantes; e
- V a disponibilidade orçamentária das agências financiadoras.
- 10.5.2. Poderá, ainda, ser considerada uma distribuição de maneira equilibrada por área do conhecimento dos projetos, região geográfica no Brasil, equidade de gênero e assunto de interesse pelas as agências entre aqueles que receberem as maiores médias de notas pela CAPES e pelo COFECUB.
- 10.5.3. Da decisão final não caberá recurso, em respeito à autonomia institucional do COFECUB e à sua não sujeição à legislação brasileira quanto à matéria de processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1. Assim que concluída a etapa de Análise Técnica e a etapa de Priorização e Classificação sob responsabilidade da CAPES, os proponentes serão comunicados e receberão o respectivo parecer.
- 11.2. Dos pareceres das Etapas de Análise Técnica e de Priorização e Classificação conduzidas pela CAPES caberá recurso administrativo, dando plenas condições aos candidatos apresentarem argumentos contra eventuais avaliações desfavoráveis quanto ao seu cumprimento de requisitos técnicos ou quanto ao mérito acadêmico-científico de suas candidaturas.
- 11.3 Nos casos de recurso administrativo acerca dos resultados relativos à priorização, consultores *ad hoc* sêniores indicados pela CAPES subsidiarão a análise dos pedidos. Durante a análise dos recursos, caso julguem pertinente, os consultores podem recomendar a manutenção da avaliação original ou sua alteração, mesmo em itens não recorridos pelo proponente. As notas poderão ser alteradas pelo avaliador do recurso interposto pelo candidato.
- 11.4. Após a divulgação dos pareceres, o proponente terá até 3 (três) dias úteis da data da comunicação para interpor recurso administrativo, por meio indicado pela CAPES.
- 11.5. A CAPES não disponibilizará entre os proponentes acesso a qualquer conteúdo das propostas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.
- 11.6. Cada recurso deverá estritamente contrapor o conteúdo do respectivo parecer do qual o proponente discordar, não sendo permitida a inclusão de fatos novos ou de documentos novos que não tenham sido objeto de análise na respectiva etapa.
- 11.7. O recurso deverá ser dirigido à Coordenação Geral de Programas (CGPR) que, não reconsiderando a decisão, o encaminhará para a Diretoria de Relações Internacionais (DRI) para decisão final.

- 11.8. Em caso de recurso administrativo acerca do resultado da fase de Análise Técnica, a apreciação será subsidiada pela equipe responsável pelo Programa na CAPES.
- 11.9. Não caberá recurso da decisão final da Diretoria de Relações Internacionais.
- 11.10. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

12. DO RESULTADO DA SELEÇÃO

12.1. O resultado será divulgado por meio de publicação no Diário Oficial da União (DOU), bem como pela página do Programa no Portal da CAPES.

13. DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO

- 13.1. Após a publicação do resultado pela CAPES, o proponente será comunicado a respeito de sua aprovação, oportunidade na qual deverá manifestar-se expressamente a respeito do interesse no recebimento da concessão do projeto em até 30 dias.
- 13.2. Após o prazo determinado pela CAPES, na ausência de manifestação do candidato e da entrega do Termo de Outorga e Aceite devidamente assinado, o proponente aprovado será considerado desistente e não fará jus ao recebimento da concessão pela CAPES ou pelo COFECUB.
- 13.3. A assinatura e entrega do Termo de Outorga e Aceite de Projeto (Anexo III) é condição para implementação do projeto e fixa o prazo a partir do qual o proponente assume a condição de coordenador do projeto perante a CAPES e o COFECUB.
- 13.4. O cronograma de atividades do projeto deverá se adequar, quando for o caso, para seguir as diretrizes estabelecidas no Ofício de Concessão ou no documento congênere enviado pela CAPES.
- 13.5. O prazo de início das atividades do projeto no âmbito deste Edital será de até 60 (sessenta dias), a contar da data do Ofício de Concessão, ou do documento congênere. Caso o projeto não seja iniciado nesse prazo, será cancelado.
- 13.6. O proponente do projeto aprovado só assumirá a condição de coordenador de projeto no Brasil após realizar os trâmites documentais e formais da CAPES, que incluem a assinatura do Termo de Outorga e Aceite de Projeto.
- 13.7. Os coordenadores de projeto no Brasil deverão informar aos candidatos à bolsa sobre a necessidade de concordância em relação às cláusulas do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa (Anexo III), parte integrante do Regulamento Geral de Bolsas no Exterior, cuja assinatura será condição indispensável para a concessão da bolsa.
- 13.8. Será responsabilidade do coordenador do projeto no Brasil cadastrar os discentes selecionados para as bolsas, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para o início das atividades no exterior, por meio do sistema http://scba.capes.gov.br juntamente com toda a documentação inicial exigida pela CAPES para que a bolsa possa ser implementada.
- 13.9. Os coordenadores de projeto no Brasil e no exterior deverão garantir que os membros docentes, pesquisadores e discentes estejam cientes e de acordo com as determinações deste Edital e do Programa, além das normas vigentes, em especial o Regulamento Geral para Projetos Internacionais e o Regulamento Geral de Bolsas no Exterior, dos quais não poderão alegar desconhecimento.

14. DA DESISTÊNCIA E IMPEDIMENTO DO PROPONENTE

- 14.1. A desistência por parte do proponente deverá ser imediatamente informada à CAPES, por meio de comunicação escrita e devidamente fundamentada, sem prejuízo do ressarcimento ao erário de eventuais valores já recebidos até a data da comunicação, resguardadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou força maior.
- 14.2. Deverá ser anexada cópia da oficialização da desistência feita pelo coordenador de projeto no Brasil à unidade equivalente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição principal no Brasil.
- 14.3. No caso de desistência, impedimento ou cancelamento concessão, sem prejuízo da cobrança de eventuais valores gastos, a CAPES poderá chamar o próximo candidato classificado na reunião conjunta.
- 14.4. O proponente inadimplente junto à CAPES ou que conste em quaisquer cadastros de inadimplentes mantidos por órgãos da Administração Pública federal estará impedido de receber a concessão de projeto do Programa.

15. **DO PAGAMENTO**

15.1. Ao Coordenador de Projeto no Brasil:

- 15.1.1. O repasse de recursos de manutenção do projeto e para as missões de trabalho será feito anualmente pela CAPES diretamente para o coordenador de projeto no Brasil por meio de cartão-pesquisador.
- 15.1.2. O apoio financeiro máximo do projeto será o valor solicitado pelo proponente no ato da inscrição, desde que não ultrapasse o valor máximo estabelecido no presente Edital, ou valor inferior aprovado pela CAPES.
- 15.1.3. O coordenador de projeto no Brasil deverá solicitar, com base no valor aprovado pela CAPES, os recursos de manutenção do projeto para cada ano de sua vigência.
- 15.1.4. Caso haja saldo remanescente no final do primeiro ano do projeto, o valor poderá ser remanejado para o ano seguinte, conforme solicitação apresentada pelo coordenador de projeto no Brasil em novo Plano de Trabalho e mediante análise e aprovação pela CAPES.

- 15.1.5. O valor máximo anual, referente a missões de trabalho e recursos de manutenção de projeto, poderá ser ultrapassado nos casos em que a CAPES autorizar o uso de saldo remanescente do ano anterior de vigência do projeto ou remanejamento.
- 15.1.6. Caso haja substituição do coordenador de projeto no Brasil, os recursos não utilizados durante a vigência do projeto deverão ser restituídos de acordo com o Regulamento Geral para Projetos Internacionais e a prestação de contas realizada pelo coordenador de projeto no Brasil que recebeu os recursos.
- 15.1.7. A CAPES não concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos neste Edital.
- 15.1.8. O coordenador do projeto no Brasil repassará os valores dos benefícios para os membros da equipe que irão realizar as missões de trabalho.
- 15.1.9. Todas as despesas deverão ser efetuadas dentro do período de vigência do projeto, conforme publicado no Diário Oficial da União (DOU).

15.2. Aos Bolsistas

- 15.2.1. O pagamento do Auxílio Instalação e do Auxílio Deslocamento será efetuado diretamente ao bolsista em parcela única e em reais, mediante depósito em sua conta corrente no Brasil.
- 15.2.2. Para bolsas com duração <u>igual ou inferior a 6 (seis) meses,</u> as mensalidades serão pagas no Brasil, em reais e na conta corrente do bolsista.
- 15.2.3. Não será permitida a utilização pelo bolsista de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança.
- 15.2.4. Para bolsas com duração <u>superior a 6 (seis) meses</u>, poderão ser pagas, no Brasil, até 2 (duas) mensalidades. As demais mensalidades serão pagas periodicamente, mediante comprovação de chegada no exterior, via cartão BB Américas ou conforme outro método de pagamento a ser previamente comunicado pela CAPES.
- 15.2.5. A CAPES poderá realizar o pagamento das mensalidades das bolsas de forma diferenciada, em decorrência de situações excepcionais.
- 15.2.6. A conversão da moeda será feita com base na taxa de câmbio do dia da emissão pela CAPES da ordem bancária para o Banco do Brasil.
- 15.2.7. Os valores referentes ao auxílio deslocamento será pago aos bolsistas da seguinte forma:
- I para concessões de bolsa com duração de até 10 (dez) meses: será pago uma única vez, no início da bolsa, em valor correspondente ao fixado na Portaria n° 1, de 03 de janeiro de 2020, para aquisição dos trechos de ida e volta;
- II para concessões de bolsa com duração acima de 10 (dez) meses: será pago em duas etapas, sendo a primeira no início da bolsa, para aquisição do trecho de ida, e a segunda ao final do período da bolsa, para aquisição do trecho de volta, cada uma com valores correspondentes a 70% (setenta por cento) do fixado na Portaria n° 1, de 03 de janeiro de 2020.

15.3. À Equipe Estrangeira

15.3.1. O apoio financeiro à equipe estrangeira, incluindo a mobilidade dos discentes do projeto, será realizado conforme os mecanismos de fomento oferecidos pelo COFECUB, não havendo responsabilidade da CAPES pela sua manutenção, exceto no caso do pagamento de diárias.

16. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DO PROJETO

- 16.1. O acompanhamento do projeto será feito continuamente pela equipe técnica da CAPES.
- 16.2. Durante a vigência do projeto, <u>qualquer alteração relativa à execução deverá ser solicitada e enviada por ofício numerado e assinado, pelo coordenador de projeto no Brasil à CAPES, via sistema Linha Direta, acompanhado da devida justificava.</u> Para efetivação da alteração, o coordenador do projeto no Brasil <u>deverá ser autorizado pela equipe técnica</u>.
- 15.3. Qualquer alteração relativa ao Plano de Atividades do bolsista deverá ser solicitada via sistema Linha Direta, com anuência do Coordenador de projeto no Brasil, acompanhado da devida justificativa. Para efetivação da alteração, o coordenador do projeto no Brasil deverá ser autorizado pela equipe técnica da CAPES.
- 16.4. Para auxiliar o acompanhamento, a CAPES poderá requerer, além dos relatórios de atividades, informações adicionais sobre o andamento do projeto, sempre que necessário.
- 16.5. A CAPES reservar-se-á o direito de convidar membros da equipe brasileira do projeto do Programa CAPES/COFECUB para participar de seminários, fóruns ou reuniões de trabalho, com ônus para a CAPES.
- 16.6. Será realizada uma avaliação para renovação do projeto, por meio da análise de relatório, contendo:
- I relatório parcial de atividades, de acordo com a proposta inicialmente apresentada, especificando quantitativamente a produção e a mobilidade acadêmicas;
- II justificativa para a continuidade; e
- III planejamento para a segunda etapa do projeto.
- 16.7. Para poder se candidatar à renovação do projeto, pelo menos duas missões de trabalho e duas missões de estudo deverão ter sido realizadas ao longo dos dois primeiros anos do projeto.

- 16.8. A decisão sobre a renovação é de responsabilidade da CAPES e do COFECUB e levará em conta o mérito, a evolução dos projetos durante a primeira fase de execução, o interesse das agências e a disponibilidade orçamentária da CAPES e do COFECUB.
- 16.9. A CAPES poderá submeter a documentação encaminhada pelo coordenador de projeto no Brasil à análise de consultoria ad hoc.
- 16.10. Caso haja uma desistência unilateral de qualquer instituição participante ou se as condições iniciais que possibilitaram a aprovação do projeto não se mantiverem, a CAPES poderá decidir pelo cancelamento do projeto.

17. DA AVALIAÇÃO FINAL DO PROJETO

- 17.1. O coordenador de projeto no Brasil deverá enviar relatório final, impreterivelmente, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao encerramento do projeto, o qual será objeto de análise pela equipe técnica da CAPES, podendo ainda ser submetido à análise pela consultoria ad hoc. O relatório final deverá conter os seguintes elementos:
- I descrição das atividades desenvolvidas, com informações quantitativas e qualitativas relativas à produção científica e à mobilidade acadêmica discente, docente e dos pesquisadores;
- II descrição dos objetivos alcançados em relação aos indicadores propostos inicialmente para o aferimento das metas;
- III avaliação do desempenho do projeto a partir da relação entre atividades desenvolvidas, recursos gastos e resultados alcançados; e
- IV avaliação do projeto em termos de contribuição para a área do conhecimento, cooperação internacional, formação de recursos humanos e outros impactos relevantes.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROJETO

- 18.1. A prestação de contas neste Edital seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento Geral para Projetos Internacionais, o Manual de Utilização de Recursos de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa (AUXPE) e o Manual de Prestação de Contas online do sistema SIPREC, disponível no endereço eletrônico <u>Prestação de Contas do projeto</u>.
- 18.2. A não observância dos prazos para a entrega dos relatórios, das prestações de contas ou de informações adicionais poderá resultar em suspensão da liberação dos recursos ainda previstos na concessão.
- 18.3. Será de responsabilidade do coordenador de projeto no Brasil confirmar o período de vigência do auxílio financeiro, constante do Termo de Concessão de Auxílio Financeiro publicado em extrato no DOU.
- 18.4. Caso não seja apresentada a prestação de contas pelo coordenador nos devidos prazos, estará configurada a situação de inadimplência e o projeto será encaminhado para a instauração de procedimento administrativo para ressarcimento ao Erário, com possível encaminhamento para inscrição em dívida ativa, protesto, execução fiscal, inscrição no CADIN e instauração de Tomada de Contas Especial, observado o devido contraditório e ampla defesa.

19. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

19.1. Caso os resultados do projeto ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018 e pelas normas da CAPES que regularem a matéria.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. A Coordenação responsável pelo acompanhamento deste Edital será a Coordenação de Parcerias Estratégicas no Norte Global e Oceania (CPET), e a implementação e acompanhamento da execução das bolsas será responsabilidade da Coordenação de Parcerias com Europa Latina e para o Desenvolvimento (CPAD), ambas da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.
- 20.2. Qualquer cidadão poderá requerer fundamentadamente a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico inscricao.cofecub@capes.gov.br, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União.
- 20.3. Para requerer a impugnação, o interessado deverá enviar mensagem para o endereço eletrônico do Programa, inscriçao.cofecub@capes.gov.br, e necessariamente indicar o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.
- 20.4. Os pedidos de impugnação serão avaliados pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES e encaminhados à Presidência da CAPES para decisão quanto à impugnação.
- 20.5. Da decisão sobre a impugnação não caberá recurso administrativo.
- 20.6. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único arquivo na página do Programa no Portal da CAPES, após quinze dias úteis após a publicação do Extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).
- 20.7. As informações prestadas neste Edital e Programa durante a vigência do Projeto serão de inteira responsabilidade do proponente e coordenador de projeto no Brasil, reservando-se à CAPES e ao Cofecub o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou informações requeridas forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem aquelas informações inverídicas.

- 20.8. No caso de constatação posterior à concessão, a CAPES realizará o cancelamento do projeto ou da bolsa e a solicitação do ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável.
- 20.9. Em caso de dúvidas, os membros das equipes dos projetos aprovados poderão entrar em contato com o responsável pelo Programa na Diretoria de Relações Internacionais da CAPES, por meio do sistema Linha Direta.
- 20.10. A CAPES reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos proponentes e coordenadores de projeto no Brasil, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.
- 20.11. As publicações cientificas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pelo Programa serão regidas pelas normas da CAPES.
- 20.12. A CAPES e o Cofecub resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.
- 20.13. O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CAPES ou do Cofecub, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

Presidente da CAPES



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Mansani Queda de Toledo**, **Presidente**, em 27/06/2022, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1740021** e o código CRC **6C2EA5A8**.

Referência: Processo nº 23038.001828/2021-96 SEI nº 1740021